

Escolas | João de Araújo Correia

Contrato Aquisição de Bens Alimentares

Cons.Prévia.PeixeCongelado.05.2019

Entre o Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, contribuinte nº 600084132 com sede na Avenida Sacadura Cabral – Godim, 5050-071 Peso da Régua, Concelho de Peso da Régua, Distrito Vila Real, adiante designada por AEDJAC, representado neste pelo Diretor, Salvador da Costa Ferreira, titular de ~~CC 19074071072~~, na qualidade de Representante Legal, cujos poderes de representação foram conferidos por termo de posse do cargo de Diretor pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, no dia 29 de abril de 2015, como primeiro outorgante e Luís Carlos da Costa Coimbra, titular de ~~CC 19074071072~~, residente em ~~Lousada~~, na qualidade de representante legal da firma Consermar - Produtos Alimentares, Lda contribuinte fiscal ~~6300260156~~, com sede na Rua da Paz nº ~~40~~ - ~~Lousada~~ - ~~3450-008 Lousada~~, como segundo outorgante, é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de fornecimento de bens alimentares que se rege pelas cláusulas seguintes respeitante ao procedimento designado como Cons.Prévia.PeixeCongelado.05.2019.

Considerando a autorização da despesa efetuada pelo Diretor, em 22 de novembro de 2018, suportada pela dotação de verbas dos Serviços de Ação Social Escolar;

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por despacho do Diretor e o presente contrato aprovado em reunião do Conselho Administrativo, em de 14 de dezembro de 2018;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do procedimento para aquisição de géneros alimentícios, realizado ao abrigo da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, dos seguintes bens, de acordo com o Caderno e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte deste contrato:

- a)- Lote 1 – Peixe – Conservação - congelado ou ultracongelado;
- b)- Lote 4 – Batata congelada.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O preço do presente contrato corresponde a dois lotes (lote 1- Peixe – Conservação - congelado ou ultracongelado, no valor de €30.127,30 e lote 4 - Batata congelada no valor de €1.580,00) que correspondem ao valor total de €31.707,30 (trinta e um mil, setecentos e sete euros e trinta cêntimos), referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer o valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2- Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos serviços prestados, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilização das verbas para o

efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.

- 3- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1- O presente contrato tem início a 3 de janeiro de 2019 e termina a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos, caderno de encargos, proposta do segundo outorgante, e o disposto na lei.

CLÁUSULA 4ª

Forma e Documentos Contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito se o preço contratual for superior a 10.000 €.
- 2- O contrato é composto pelo respetivo clausulado.
- 3- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 3.1 O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4 A proposta adjudicada;
 - 3.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido código.

Cláusula 5ª

Modo da prestação do serviço

O segundo outorgante efetuará o fornecimento do objeto, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato e de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª

Prazo e local de entrega

- 1- O contrato mantém-se em vigor desde 3 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O fornecimento será efetuado de acordo com as requisições elaboradas pelo Agrupamento, sem que este esteja sujeito a qualquer condicionamento referente á capacidade e / ou quantidades respeitantes aos bens.

3 - O local de entrega do fornecimento será em duas Escolas do Agrupamento Dr. João de Araújo Correia (Escola Secundária, sita na Avenida Sacadura Cabral – Godim -5050-071 (sede do Agrupamento) e Escola E.B. 2,3, sita no Lugar das Alagoas, 5050-090).

CLÁUSULA 7ª

Critérios de adjudicação

1-A adjudicação foi efetuada conforme o estipulado na alínea a) do ponto 1 do artº 74 do CCP que passamos a transcrever “ Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar” tendo em conta o que se segue:

1.1 - Critério de adjudicação e definição dos fatores de ponderação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade “Melhor relação qualidade-preço” tendo em conta os fatores abaixo mencionados e a avaliar pelos documentos que instruem a proposta.

1.2 - Definição dos índices de ponderação e aplicação de fórmulas

Os fatores serão avaliados de acordo com os seguintes índices de ponderação:

F1 – Preço - 50%

F2 – Área Geográfica - 30%

F3 – Produto nacional – 20%

1.3- Classificação final

1.3.1.A Classificação Final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (F1 \times 0,5 + F2 \times 0,3 + F3 \times 0,2)$$

1.3.2. O arredondamento será feito até às décimas

1.3.3. A pontuação máxima a atribuir a cada fator será de 100 pontos de acordo com os seguintes critérios:

Preço	Área Geográfica (a)	Produto Nacional (b)	Pontos
Preço mais baixo	Concelho Peso da Régua	100%	100
2º Preço mais baixo	Concelhos limítrofes	>50%	75
Restantes propostas	Outros	≤ 50%	50

(a) – Área Geográfica: Será considerado o concelho onde se situa a **sede legal** da empresa candidata.

(b) – Produto Nacional: Caso a empresa/candidato não apresente documentos que possam validar este parâmetro, o mesmo será pontuado com o valor mínimo, ou seja 50

(cinquenta) pontos.

1.4 – Critérios de desempate

1.4.1. Em caso de empate será relevante a pontuação obtida nos fatores pela ordem que se apresentam: em primeiro lugar o “Preço”, em segundo lugar a “Área Geográfica” e em terceiro lugar o “Produto Nacional”

1.4.2. Caso se mantenha o empate será relevante a empresa com menor capital social.

1.4.3. Se mesmo assim subsistir o empate será realizado um sorteio com a presença dos representantes legais da empresa, em data marcada pelo adjudicante, a não comparência implica a exclusão da proposta.

1.5. Adjudicação

1.5.1. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE**

**CLAÚSULA 8ª
Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou noutros documentos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- 1- Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- 2- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- 3- Fornecer os bens, conforme as características técnicas, prazos de entrega e os requisitos mínimos, constantes no Caderno de Encargos e seus anexos com qualidade e validade de acordo com as requisições elaboradas pelo Agrupamento, sem que este esteja sujeito a qualquer condicionamento referente à capacidade e/ou quantidades respeitantes aos bens.
- 4- O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 5- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o AEDJAC;
- 6- Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
- 7- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do AEDJAC;
- 8- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 9- Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- 10- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

11- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

CLAÚSULA 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

CLAÚSULA 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLAÚSULA 11ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contratual não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLAÚSULA 12ª

Casos de fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLAÚSULA 13ª

Subcontratação

- 1- O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade AEDJAC.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela aquisição dos bens objeto do contrato.

CLAÚSULA 14ª

Preço Contratual e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos bens a adquirir, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos serviços prestados, à entidade adjudicada no prazo de 90 dias, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
- 3 - O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLAÚSULA 15ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLAÚSULA 16ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPITULO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAÚSULA 17ª

Avaliação da qualidade dos bens

Podem ser solicitadas amostras dos bens a adquirir e respetivas fichas técnicas, a fim de se garantir a qualidade dos bens a contratualizar.

CLAÚSULA 18ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar na morada referida no ponto 3 da cláusula 5ª deste Caderno de Encargos o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no Anexo I.
- 2- As quantidades dos bens previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos podem sofrer variações de mais ou menos 20%, bem como a execução final do contrato.

- 6 -

- 3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. No caso de bens embalados, devidamente fechados, identificados, rotulados, e selados sem vestígios de violação quer se trate de produtos frescos, refrigerados ou congelados.
- 4- Todo o produto embalado deve ser entregue durante o primeiro terço do prazo limite de validade do produto.
- 5- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 6- O adjudicatário é responsável perante o AEDJAC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou durante o manuseamento para preparação e confeção.
- 7- Na eventualidade de surgir qualquer intoxicação alimentar, e desde que os serviços de saúde coloquem a hipótese de ser provocada pelos produtos fornecidos, compete ao adjudicatário efetuar as diligências necessárias para averiguar o acontecimento procedendo à análise dos produtos.

CLAÚSULA 19ª

Entrega dos bens objeto do contrato e requisitos do fornecimento

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos setores dos Serviços de Ação Social Escolar das Escolas do Agrupamento (Bufetes e Refeitórios), identificados no ponto 3 da cláusula 5ª, com a periodicidade diária e / ou semanal, conforme as necessidades, em horários e locais estipulados pela entidade adjudicante, acompanhados de fatura ou guia de remessa.
- 2- **Não serão rececionadas** encomendas nos seguintes horários:
 - a) – Manhã – Das 10h às 11h;
 - b) – Tarde – Das 15h às 16h.
- 3- Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas por via telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, com a antecedência mínima de 48h e de 24h para os produtos a consumir no dia seguinte. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para os SASE do Agrupamento, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante, que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo.
- 6- No caso de os adjudicatários não possuírem para entrega, nos prazos acordados, os bens encomendados pelas entidades adjudicantes, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
- 7- Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

- 8- Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.
- 9- As entidades adjudicantes no ato do fornecimento dos bens, devem proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
- 10- Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Aceitar os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Rejeitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, não serem comprovadas as características exigidas.

12- No caso previsto na alínea d) e e) do número anterior, o adjudicatário fica obrigado ao levantamento imediato dos bens e ainda à sua substituição ou compensação monetária.

13- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

14- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

15- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens em quantidades superiores e inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 20ª Legislação aplicável

A legislação aplicada ao fornecimento dos bens alimentícios, regras de higiene dos produtos alimentares, transporte, temperaturas de transporte e outras aplicadas deverão ser as seguintes, sem prejuízo da existência de outras, se aplicável ao objeto do procedimento:

1 - A higiene dos géneros alimentícios e dos géneros alimentícios de origem animal deverão obedecer na íntegra ao Dec. -Lei nº 223/2008, de 18 de novembro, ao Regulamento (CE) nº 1020/2008, da Comissão, de 17 de Outubro (Anexo II e III), Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 29 de Abril, Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de abril, Regulamento (CE) nº 178/2002 de 28 de janeiro, Norma Portuguesa (NP) nº 1524 de 25/03/1987 e Decreto-Lei nº37/2004 de 26 de fevereiro.

2- Os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, deverão ser os estipulados no Dec. -Lei nº 29/2009 de 2 de Fevereiro.

CLAUSULA 21ª Resolução do contrato

1-Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte do primeiro

ou do segundo outorgante do não cumprimento no estipulado no presente contrato e restantes documentos que fazem parte do mesmo.

2- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra o AEDJAC ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.

3- A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

CLAÚSULA 22ª

Comunicações e notificações

1- As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2- Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax); e

c) Por carta registada com aviso de receção.

3- As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

CLAÚSULA 23ª

Documentação

Do presente contrato fará parte toda a documentação que a ele deram origem, nomeadamente o Caderno de Encargos.

CLAÚSULA 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Territorialmente Competente onde se integra o AEDJAC com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAÚSULA 25ª

Documentos de habilitação

1- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos.

2- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP.

CLAÚSULA 26ª

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas na legislação portuguesa nomeadamente o CCP.

CLÁUSULA 27ª

Aprovação

O primeiro e segundo outorgantes declaram que leram e aceitam o presente contrato à sua vontade.

CLÁUSULA 28ª

Assinaturas

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo a ultima página assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes, no caso de aceitação do mesmo.

Peso da Régua, em 11 de janeiro de 2018

O 1º Outorgante

SALVADOR DA
COSTA
FERREIRA

Assinado de forma digital
por SALVADOR DA COSTA
FERREIRA

 1

Salvador da Costa Ferreira

O 2º Outorgante

Assinado por: LUÍS CARLOS DA COSTA COIMBRA





CARTÃO DE CIDADÃO

Luís Carlos da Costa Coimbra